

# COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIÇÃO – CPA REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso – FCG.

### CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

**Art. 2°** - Propor e conduzir os processos de avaliação interna da instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP/MEC, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

- Art. 3° A Comissão Própria de Avaliação CPA da FCG Capim Grosso será constituída por:
  - I 1 Professor atuar como Coordenador/Presidente da Comissão;
  - II- 1 Professor como representante do corpo docente;
  - III- 1 representante do corpo técnico-administrativo;
  - IV- 1 aluno (a) como representante do corpo discente e;
  - IV- 1 representante da sociedade civil.
- §1° Os representantes previstos no inciso I a III serão escolhidos pelos seus pares, dentre os mais votados em eleição direta.
- §2° O representante da sociedade civil será convidado pelo Diretor da Faculdade Capim Grosso, mediante a indicação dos representantes eleitos pela instituição.
- Art. 4° O Coordenador da CPA será escolhido pelos pares da comissão.
- **Art. 5°** A nomeação dos membros da CPA será feita por meio de portaria da Direção Geral da Faculdade Capim Grosso.
- **Art. 6°** O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

## CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 7°** - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Capim Grosso:

### I. Avaliar:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;

- g) O processo de auto-avaliação;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;
- i) Sustentabilidade financeira.
- II Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional da Faculdade Capim Grosso (FCG).
- III Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.
- IV Prestar informações solicitadas pelo INEP/MEC e elaborar relatórios inserindo no Emec no prazo estabelecido anualmente.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

- **Art. 8°** A Direção da Faculdade Capim Grosso proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.
- **Art. 9°** A Comissão Própria de Avaliação CPA reunir-se 02 vezes por semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo **Coordenador/Presidente** ou pela maioria dos seus membros.
- §1° Será destituído da comissão o membro que faltar a cinco reuniões alternadas ou três reuniões consecutivas.
- §2° A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.
- §3° Na ausência do Coordenador/Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.
- **Art. 10°** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.
- §1º O processo de votação será em aberto e nominal.
- **Art. 11°** Serão lavradas atas de todas reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer colaborador da Faculdade Capim Grosso a qualquer tempo.

# CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 12°** A Comissão Própria de Avaliação CPA em sua composição inicial, para o exercício 2009 será nomeada pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Superior.
- **Art. 13°** O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Superior:
  - I Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;
  - II Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Superior.
- **Art. 14°** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.
- **Art. 15°** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.